



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 13/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2019

PROCESSO N° 1370.01.0022606/2019-44

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 13/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2019

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:

PA COPAM Nº: 308/2019	SITUAÇÃO: SUGESTÃO PELO DEFERIMENTO
-----------------------	-------------------------------------

EMPREENDEDOR:	PRISCILA PEREIRA DA SILVA	CPF:	352.223.788-96
EMPREENDIMENTO:	PRISCILA PEREIRA DA SILVA	CPF:	352.223.788-96
MUNICÍPIO(S):	Alfenas	ZONA:	URBANA

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- NÃO SE APLICA

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-13-5	Volume útil (m³)	Aquicultura em tanque-rede		
		DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL
TÉCNICO:

REGISTRO:

Danilo Luiz de Queiroz	2443351	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho Gestora Ambiental	1.364.328-3	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 20/12/2019, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2019, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10219949** e o código CRC **F2EA9ED5**.



Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 13/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2019

O empreendimento **PRISCILA PEREIRA DA SILVA**, nome de fantasia **PISCICULTURA PAI E FILHO**, em suas atribuições atua no ramo de aquicultura, desde 01 de Janeiro de 2016, exercendo suas atividades na zona urbana do município de Alfenas – MG. Em 28 de Novembro de 2019, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de operação, sem a incidência de critério locacional.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é “**Aquicultura em tanque-rede**”, de potencial poluidor/degradador geral **Médio** e possuindo o seguinte parâmetro, segundo informado nos estudos: Volume útil de 4.966,800 m³, de porte **Médio**, sendo, portanto, o empreendimento fixado como **Classe 3**.

Conforme Processo nº 21028.007822/2019-00, Despacho SEI MAPA, o representante legal da **PISCICULTURA PAI E FILHO** solicitou Cessão de Uso em Espaço Físico em Corpos Hídricos de Domínio da União do empreendimento à Agência Nacional de Águas - ANA, para o Reservatório de Furnas Centrais Elétricas. Consta como **condicionante** deste Parecer Único a apresentação da portaria de outorga emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA.

Consta também como **condicionante**, a obtenção do Cadastro e Registro para as pessoas físicas e jurídicas que exerçam a atividade de Aquicultura no Estado de Minas Gerais – MG, visto que de acordo com a Resolução **Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.394, de 29 de Julho de 2016** em seu **Art. 6º** o requerente deverá possuir a Portaria de Outorga e a Licença Ambiental.

Por fim, haja vista o Empreendimento depende de Portaria de Outorga junto à Agencia Nacional de Águas – ANA diante da intervenção no recurso hídrico da represa de FURNAS, **esta licença de operação, não surtirá efeitos até que o Empreendedor obtenha a manifestação junto ao órgão interveniente, devendo esta informação constar de forma expressa no respectivo certificado.**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado - RAS **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada - LAS à **PRISCILA PEREIRA DA SILVA** para a atividade **G-02-13-5 - Aquicultura em tanque-rede**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para a *Licença Ambiental Simplificada (RAS)* da PRISCILA PEREIRA DA SILVA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar cópia da Portaria de Outorga emitida pela Agência Nacional de Águas – ANA para aquicultura.	30 dias Contados a partir do recebimento da Portaria de Outorga
03	Apresentar cópia do Cadastro e Registro para as pessoas físicas e jurídicas que exerçam a atividade de Aquicultura no Estado de Minas Gerais – MG.	30 dias Contados a partir do recebimento do Cadastro
04	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; e II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da Licença Ambiental
05	Apresentar PROJETO TÉCNICO/DIMENSIONAMENTO e RELATÓRIO TÉCNICO FOTOGRÁFICO comprovando a efetiva implantação de Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Sanitários.	<u>Previamente ao início da Operação</u>
06	Informar qual a destinação final do efluente tratado do sistema implantado, na condicionante 05 . Caso a destinação final seja em SUMIDOIRO, apresentar ainda: a. Ensaio da capacidade de infiltração do efluente tratado no solo; b. Nível máximo do lençol freático no período chuvoso; c. Tipologia do solo local (perfil do solo); e d. Dimensionamento do sistema (memorial descritivo e de cálculo).	<u>Previamente ao início da Operação</u>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS de PRISCILA PEREIRA DA SILVA

1. Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A Montante, Jusante e no Ponto Central da área aquícola *	Sólidos Suspensos, Turbidez, Temperatura, Salinidade, DBO, pH, Oxigênio Dissolvido, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio Amoniacal Total, Fosfato Total, Silicato Total, Fósforo Total, Clorofila "a" e coliformes termotolerantes.	01 (uma) análise a cada 06 (seis) meses (semestral)

* Para as amostragens feitas no corpo hídrico, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante, informando as coordenadas geográficas. OBS. Todas as amostras devem ser retiradas no mesmo dia.

OBS.: Os valores de referência adotados serão os dispostos na DN Conjunta COPAM/CERH 01/2008 (Classe I e II águas doces), tomando o ambiente como lótico e tributário de ambientes intermediários.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.